



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.598, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre reajuste nas Escalas de Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.752/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mauá, bem como sobre a gratificação legislativa instituída pela Lei nº 3.792/2005, em parcela única, a partir de 1º de abril de 2020, calculados sobre os valores referentes aos vencimentos pagos no mês de março de 2020.

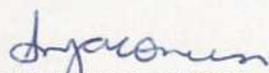
Art. 2º As disposições da presente Lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria e pensões de responsabilidade do Poder Legislativo.

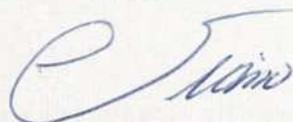
Art. 3º fica autorizado o poder legislativo a retificar e consolidar os quadros e anexos das legislações vigentes que dispõem sobre os vencimentos de seus servidores, em razão das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei irão onerar as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Município de Mauá, em 27 de março de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização